



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 570/2015 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 474/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa instituir Comissões de Saúde Multidisciplinares, denominadas Comissão de Saúde Especializada em Usuários de Drogas, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Defesa Civil.

De acordo com o Parágrafo Único do art. 1º, a Comissão será formada por psicólogos, médicos especializados na matéria e assistentes sociais, que atenderão vítimas de drogas em geral, e em especial aos viciados em 'Crack' em todos os Hospitais Municipais, em regime de emergência, elaborando laudos e encaminhando para tratamento em clínicas especializadas em usuários de drogas sob a administração desta Comissão.

Segundo o art. 2º, os portadores de necessidades especiais em razão do vício por uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica, somente receberão alta médica mediante a localização de familiar responsável a quem se fará a entrega mediante assinatura de Termo de Compromisso de Matrícula do paciente em tratamento ambulatorial ou hospitalar, de acordo com o encaminhamento do médico responsável pela alta.

As crianças e adolescentes cujos familiares não forem localizados por ocasião da alta médica, serão apresentados aos Conselhos Tutelares para fins de recebimento de medida protetiva e localização dos familiares no menor espaço de tempo previsto em lei.

Conforme o art.4º, todos os pacientes crianças e adolescentes serão obrigatoriamente encaminhados aos Conselhos Tutelares para serem inseridos em programa de orientação e apoio existentes e seus pais deverão ser inseridos em igual tratamento.

O art.5º determina que o Poder Executivo, nos termos do art. 53 da Lei 8.069/90, implante no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, campanhas permanentes nas escolas visando instruir os alunos sobre os malefícios do uso do Crack, abordando os danos à saúde e suas consequências para a sociedade, visando o preparo dos alunos para o pleno exercício da cidadania.

A Secretaria de Educação promoverá nas escolas do município, na forma do art. 53, parágrafo único da Lei Federal 8069/90, amplo debate com professores, alunos e familiares sobre os malefícios do uso e abuso de drogas, em especial da devastação no ser humano provocado pelo Crack, garantindo a alunos, pais, e educadores e outros agentes sociais o acesso continuado através de cursos de capacitação para os professores, educadores das entidades de atendimento e Conselheiros Tutelares.

O Parágrafo Único do art. 7º dispõe que caberá ao Poder Executivo manter atualizados os cadastros de atendimento a usuários de álcool e drogas existentes no Município de São Paulo.

O Poder Executivo, conforme o art. 9º, desenvolverá e disponibilizará banco de dados, com informações científicas atualizadas, para subsidiar o planejamento e avaliação das práticas de tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional sob a responsabilidade de órgãos públicos, privados ou organizações não governamentais na abrangência do Município de São Paulo.

A douta Comissão de Administração Pública exarou parecer favorável, com substitutivo "para alterar o art.1º suprimindo a Defesa Civil, que é ligada a Secretaria de Segurança Urbana, pois a Comissão será formada por profissionais especializados em áreas específicas."

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/04/2015.

José Police Neto – PSD – Presidente

Abou Anni – PV

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT - Relator

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/04/2015, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.